



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

## 5. GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

### 5.1. Considerações Gerais

Neste capítulo serão tratados temas relativos à relação do Estado com o Terceiro Setor (Organizações Sociais – OS’s e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP’s). Ainda, as atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e as parcerias entre o Estado e as entidades Privadas – PPP’s.

### 5.2. Relações do Estado Com o Terceiro Setor – OS’s e OSCIP’s

Em 2008, seis OS’s e oito OSCIP’s compuseram o Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não Exclusivos<sup>1</sup>:

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS</b>	<b>DECRETOS DE RENOVAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Associação Pró Ensino de Excelência de Pernambuco – PROCENTRO	29.857	14/11/06
Associação Casa do Estudante de Pernambuco – CEP	30.544	19/06/07
Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	30.545	19/06/07
Centro de Abast. Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE	30.546	19/06/07
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP	31.547	24/03/08
Associação Movimagem Pernambuco - OS	31.751	05/05/08
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO- OSCIP<sup>2</sup></b>	<b>DECRETOS DE QUALIFICAÇÃO/ RENOVAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP	30.543	19/06/07
Centro de Ação Administrativa e Desenvolvimento Social e Urbano – CADES	30.673	07/08/07
Desenvolvimento Social Humano Tecnológico – DSHT	30.672	07/08/07
Instituto Empreender – IE	30.674	07/08/07
Universidade da Juventude - UJ	31.161	13/12/07
Organização pelo Desenvolvimento dos Direitos Humanos, Promoção, Proteção ao Resgate da Cidadania - ORGA <sup>3</sup>	31.275	03/01/08
Movimento Pernambuco contra o Crime – MPCC	31.639	08/04/08
Movimento Agreste Contra o Crime – MACC	32.873	17/12/08

Fonte: Ofício Conjunto SAD/SECGE nº 04 de 24 de março de 2009.

<sup>1</sup> Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005 que alterou a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas.

<sup>2</sup> Até o final de 2008, 39 entidades já tinham sido qualificadas como OSCIP pelo Governo do Estado, conforme anexo IV. No entanto, apenas as que tiveram a sua qualificação renovada e vigente em 2008 se encontraram compondo o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas.

<sup>3</sup> Única Entidade Qualificada como OSCIP em 2008.

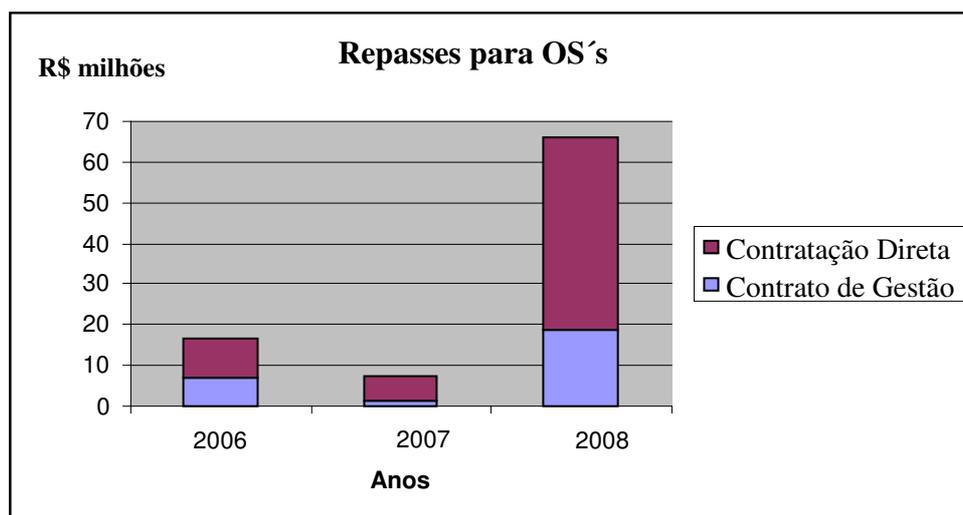


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 5.2.1 - Organizações Sociais – OS's

Em 2008, o total contratado pelo Estado com OS's, cujas despesas foram realizadas por diversas Unidades Gestoras totalizou R\$ 67,09 milhões. Desse total, aproximadamente R\$ 19,02 milhões, ou seja, 29% corresponderam a valores repassados por conta dos contratos de gestão vigentes<sup>4</sup>; enquanto, R\$ 48,08 milhões, ou 71%, foram despesas baseadas em contratação direta, sem execução de processo licitatório, mediante dispensa e inexigibilidade<sup>5</sup>.

Comparando-se esse valor com os executados nos dois anos anteriores (2006 e 2007), constata-se que houve uma tendência de manter, na execução orçamentária de 2008, a contratação direta de OS's, ou seja, sem a intermediação de contrato de gestão<sup>6</sup>:



Fonte: e-fisco 2008, Relatório Técnico de Prestação de Contas, exercícios de 2007 e 2006.

Destaca-se que desse total gasto em 2008 com as OS's (Anexo VI), R\$ 57,20 milhões foram para a CEASA – OS, divididos entre contratação direta, e contrato de gestão, nos montantes respectivos de R\$ 47,08 milhões e R\$ 10,12 milhões. Este último valor baseado no contrato de gestão firmado com a Secretaria de Educação - SEDUC.

<sup>4</sup> Anexo V – Contratos de Gestão/Termos Aditivos vigentes.

<sup>5</sup> Anexo VI - Quadro com Detalhamento dos Repasses para as OS's.

<sup>6</sup> A contratação direta é baseada na lei federal nº 8.666/93, que em seu Art. 24, XXIV estabelece a possibilidade de se utilizar a dispensa de licitação “para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”. Ou seja, caso já exista um contrato de gestão assinado entre uma OS e o Estado, um outro órgão ou entidade pública estadual poderá contratar com esta mesma OS por dispensa de licitação se o objeto contratual for o mesmo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Na composição dos gastos com contratação direta da CEASA, R\$ 38,63 milhões foram oriundos da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA, e R\$ 7,85 milhões da Secretaria de Educação – SEDUC.

A segunda entidade que mais recebeu recursos em 2008 foi o Núcleo de Gestão do Porto Digital – OS, R\$ 4,99 milhões, sendo R\$ 2,28 milhões provenientes do contrato de gestão com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, R\$ 1,96 milhão oriundos da SEDUC<sup>7</sup>; e o restante através de contratação direta.

### **Detalhamento dessas Despesas**

- **Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA – OS**

*Contratos de Gestão*

Durante o exercício de 2008 foi assinado novo contrato de gestão entre a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA e o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA-OS (nº 001/08), com recursos financeiros estimados em R\$ 26.400.000,00<sup>8</sup> (gerados na própria entidade), conforme extrato de contrato publicado no D.O. em 03/01/08.

Em 24/12/08 foi assinado primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, tendo como principal objeto a prestação de serviços necessários a atender as metas do Programa da Merenda Escolar<sup>9</sup>, oriundas da Secretaria de Educação, no total de R\$ 35 milhões (R\$ 10 milhões para dezembro de 2008), com recursos do Tesouro Estadual.

O Termo Aditivo com a CEASA – OS não teve a devida publicidade por meio da imprensa oficial, em desacordo ao que preceitua o Art. 14, inciso VI da Lei 12.973/05, que ainda prevê a não liberação dos recursos previstos em caso de não publicidade. Apesar dessa disposição legal, os recursos foram liberados<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Histórico da Nota de Empenho: Valor empenhado p/gestão e desenvolvimento científico tecnológico, através do Porto Digital, e atividades necessárias à criação de projetos educacionais (fonte: Efisco/2008).

<sup>8</sup> Os recursos financeiros para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão correram à conta de valores oriundos da própria CEASA-OS, relativos às arrecadações de cobranças de cessões de áreas (TPRU) e prédios no entreposto CEASA, tarifas, romaneio, balança, armazenagem, exploração de estacionamento e outros serviços correlatos. (Cláusula Quinta - Contrato nº 001/2008).

<sup>9</sup> Prestação de serviços de organização, planejamento nutricional, aquisição /armazenamento/conservação/distribuição/entrega parcelada de gêneros alimentícios, e demais ações logísticas, necessárias para atender as metas do Programa. (Subcláusula Primeira do 1º TA ao Contrato de Gestão 001/2008).

<sup>10</sup> Anexo VI - Quadro com detalhamento dos repasses para as OS's.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

*Contratação direta*

As dispensas licitatórias para contratação da CEASA/OS foram justificadas pela Lei 8.666/93, Art, 24, inciso XXIV.<sup>11</sup> Os serviços prestados pela CEASA à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, no total de R\$ 38,63 milhões<sup>12</sup> estão relacionados ao Programa do Leite.

Por sua vez, no caso das contratações diretas feitas pela Secretaria de Educação junto à CEASA, no total de R\$ 7,85 milhões, com base nesse mesmo fundamento, não se observou compatibilidade com o contrato de gestão. Os históricos dos empenhos demonstram que os recursos foram utilizados para os pagamentos dos “Serviços de armazenamento e gerenciamento de materiais da Secretaria de Educação; Montagem de kits de material de expediente escolar.”

• **Núcleo de Gestão do Porto Digital – OS**

Parte da contratação direta dos serviços da OS, Núcleo de Gestão do Porto Digital, conforme histórico dos respectivos empenhos, foi fundamentada no Art. 25 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme referido no anexo III deste relatório. Essas despesas foram incorridas com o Núcleo de Gestão do Porto Digital – OS, pelo Gabinete do Governador, Secretaria Especial da Mulher, e Secretaria da Fazenda; e dizem respeito a taxas de administração (energia, climatização e taxas condominiais).

No entanto, também houve contratação direta dessa OS pela Secretaria de Administração mediante dispensa licitatória, motivada pelo art, 24, inciso X, lei da lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação na compra ou locação de imóvel que condicione a sua escolha. Na discriminação do empenho consta: Taxa de administração, energia elétrica e climatização onde funciona o gabinete do secretário da SAD, no prédio sede do ex – BANDEPE.<sup>13</sup>

Não obstante, ressalva-se a relação já existente do Núcleo de Gestão do Porto Digital com o Estado de Pernambuco, firmada por contrato de gestão, aditado pelo 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão<sup>14</sup> com a SECTMA, de 4/12/2006, que prevê acréscimo de metas ao Plano Estratégico 2006/2008 da OS, em virtude do aporte de ativo patrimonial efetuado pelo Estado de Pernambuco em favor do Porto Digital (Edifício BANDEPE).

---

<sup>11</sup> Vide nota 6.

<sup>12</sup> Anexo VI - Quadro com detalhamento dos repasses para as OS's.

<sup>13</sup> O Estado de Pernambuco adquiriu do banco ABN/AMRO – Real o prédio sede do seu antigo banco estatal, BANDEPE S/A.

<sup>14</sup> Objeto do Contrato: Fomento e execução de atividades para atrair, criar e consolidar investimentos e empreendimentos em tecnologia da informação e comunicação no Estado de Pernambuco (Anexo V).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

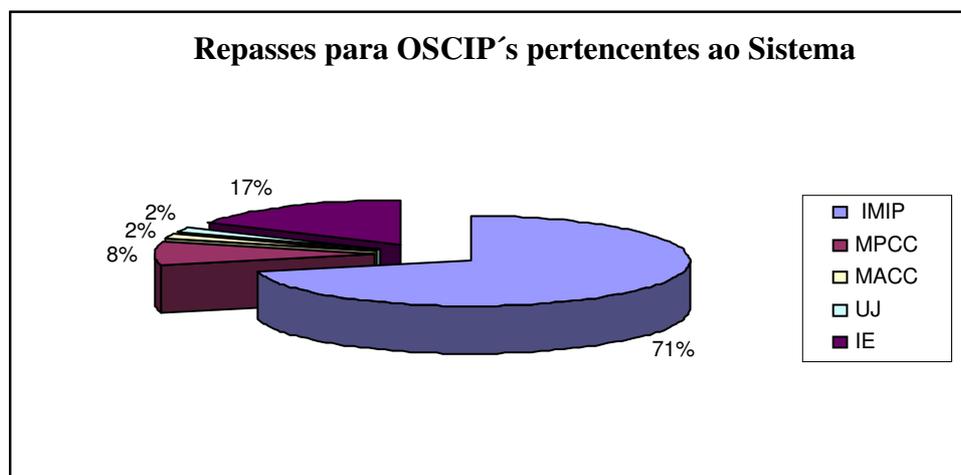
### 5.2.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s

#### A) OSCIP’s pertencentes ao Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não Exclusivos do Estado

Em 2008, o total repassado pelo Estado para as OSCIP’s pertencentes ao Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não Exclusivos do Estado, totalizou R\$ 10,64 milhões, sendo praticamente (99,81%) por conta dos Termos de Parceria vigentes, R\$ 10,62 milhões.<sup>15</sup>

A Fundação Alice Figueira de apoio ao IMIP foi a OSCIP que mais recebeu recursos estaduais, R\$ 7,56 milhões, entre recursos oriundos de termos de parceria, e contratação direta. Do total repassado por termo de parceria, 71% do total, ou R\$ 6,48 milhões foram oriundos do Fundo Estadual da Saúde - FES e R\$ 1,07 milhão do HEMOPE.<sup>16</sup>

Os recursos foram distribuídos da seguinte forma entre as OSCIP’s integrantes do Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não Exclusivos (quadro do item 5.2).



Fonte: e-fisco 2008

#### Termos de Parceria

No exercício de 2008 foram assinados vários Aditivos aos Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.<sup>17</sup> Porém, igualmente a anos anteriores, o Governo do Estado não deu a correta publicidade dos

<sup>15</sup> Anexo VII – Termos de Parcerias vigentes em 2008.

<sup>16</sup> Anexo VIII – Total Repassado para as OSCIP’s.

<sup>17</sup> Anexo VII – Termos de Parcerias vigentes em 2008.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Termos firmados com as OSCIP's<sup>18</sup>, descumprindo o Art. 18, Parágrafo único, inciso VI da Lei 11.743/00.

O Único Termo de Parceria novo foi o firmado pela EMPETUR com a OSCIP Instituto Empreender. No entanto, a EMPETUR descumpriu o Art. 17, Parágrafo Único da Lei 12.973/05, uma vez que a escolha da OSCIP para a celebração de termo de parceria deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro. Não foi publicado o edital de seleção pública para escolha da OSCIP, apenas houve publicidade no DOE de 04/10/2008 da homologação da seleção.

Segundo o Art. 18 da Lei 12.973/05 que alterou a Lei 11.743/00, para a celebração de Termos de Parceria, a Comissão Diretora de Reforma do Estado – CDRE e a Procuradoria Geral do Estado deverão ser ouvidas. No entanto, verifica-se que não consta no 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria assinado com a Fundação Alice Figueira, o respectivo visto da Procuradoria.

Além dos Termos de Parcerias/Aditivos mencionados, o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Especial de Juventude e Emprego – SEJE firmou “convênios” com a OSCIP Universidade da Juventude:

Em R\$ 1,00

TERMO	DATA	OBJETO	VALOR
1º TA ao Convênio 019/07 <sup>19</sup>	20/02/2008	Prorrogação do prazo de vigência em 90 dias	
2º TA ao Convênio 019/07	23/05/2008	Prorrogação do prazo de vigência em 90 dias	
3º TA ao Convênio 019/07	15/09/2008	Aporte Financeiro	16.000,00
Convênio nº 021/2008	01/10/2008	Cooperação recíproca técnica e financeira entre os convenentes, para a realização de curso para o fortalecimento das capacidades individuais e institucionais de lideranças juvenis e dos atores envolvidos na elaboração, implementação e monitoramento de planos, estratégias e programas de juventude em todos os níveis de governo.	150.000,00

Fonte: Documentação anexa ao Ofício Conjunto SAD/SECGE Nº 04/2009

### **B) OSCIP's não pertencentes ao Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não Exclusivos do Estado**

Da consulta realizada no Sistema e-fisco, verificou-se que várias OSCIP's, embora não mais pertencentes ao Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos

<sup>18</sup> Não houve publicidade: 1º TA (TP nº 02/07) com a Fundação Alice Figueira – IMIP e 1º TA (TP nº 01/06) com o Movimento Pernambuco Contra o Crime – MPCC.

<sup>19</sup> Objeto do Convênio 019/2007: Cooperação técnica e financeira, visando apoiar o Programa Observatório de Juventude.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

não Exclusivos do Estado, foram contratadas e receberam recursos do Governo estadual, conforme quadro resumo abaixo:

Em R\$ 1,00

<b>OSCIPI</b>	<b>VALOR R\$</b>
Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC	1.292.462,60
Instituto Maurício de Nassau - Desenvolvimento, Tecnologia e Serviços	857.658,12
Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA	2.144.258,21
Instituto Brasileiro Pró-Cidadania	3.324.982,32
Sociedade Assistencial Saravida	546.714,36
Centro de Excelência em Tec. de Software do Recife – SOFTEXRECIFE	636.930,00
Instituto do Vinho do Vale do São Francisco - VINHOVASF	124.200,00
Instituto dos Magistrados de Pernambuco - IMP	15.000,00
Instituto de Neuropsicologia Aplicada - INAP	14.052,00
Instituto Marcos Freire do Cabo de Stº Agostinho	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.961.257,61</b>

Essas contratações ocorreram com base em fundamentação jurídica diversa da que aplicada aos termos de parceria, baseadas na lei nº 8.666/93.

### **5.2.3 Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias**

Do artigo 22<sup>20</sup> da Lei 11.743/00 alterado pela Lei 12.973/05 depreende-se que o acompanhamento dos instrumentos de ajuste deve ser efetuado pelos órgãos parceiros, pela Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, e por órgão de controle interno do Estado, sendo que os resultados atingidos devem ser analisados pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração.

#### **A. Acompanhamento pelos Órgãos Parceiros<sup>21</sup>**

Embora, no caso das OS's a Resolução TC nº 02/08, que disciplina a prestação de contas das unidades gestoras estaduais, referencie a Resolução TC nº 20/2005, que dispõe que um relatório pertinente à execução do contrato de gestão,

<sup>20</sup> Art. 22 - A execução do objeto dos instrumentos de ajuste de que cuida esta Lei será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público de área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste devem ser analisados, quadrimestralmente, pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno.

§ 2º A comissão encaminhará, à autoridade competente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

<sup>21</sup> O acompanhamento de contrato de gestão e termo de parceria pelos órgãos parceiros foi verificado por meio da análise da documentação anexada ao processo de prestação de contas ao TCE-PE, dos órgãos que possuem contrato de gestão assinado com OS ou termo de parceria assinado com OSCIP.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, deve ser anexado ao processo de prestação de contas enviado anualmente ao Tribunal de Contas, verificou-se que apenas a SECTMA cumpriu, parcialmente, tal dispositivo:

- **Prestação de contas da SECTMA** - consta Relatório de Termo de Desempenho dos Contratos de Gestão – 2008, onde pode-se destacar:
  1. *Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD*: Das metas para o ano de 2008, 20% alcançaram o estágio de concluídas, 64% encontravam-se em andamento e 16% encontravam-se paralisadas.<sup>22</sup>
  2. *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP*: Dos indicadores estabelecidos para 2008, 20% superaram as metas propostas; 60% atingiram as metas; 20% não conseguiram os resultados pretendidos;
  3. *Associação Movimagem Pernambuco* - Embora conste no Relatório que não houve repasse de verbas públicas em 2008, constatou-se, através do e-fisco que a SECTMA transferiu R\$ 705.000,00 para Movimagem por conta do Contrato de Gestão vigente. A SECTMA não fez análise comparativa entre metas propostas e resultados alcançados.
  
- **Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico** - há informação de que o contrato de gestão entre a referida Secretaria e a OS Porto Digital encontrava-se em fase de Tomada de Contas Especial (Processo nº 001/2008).<sup>23</sup>
  
- **Prestação de contas da Secretaria de Agricultura** - apresentou tão somente o contrato de gestão, o 1º TA assinado com a CEASA, e o Plano Estratégico de Ação relativo aos exercícios de 2008 - 2009.
  
- **Prestação de contas da Secretaria de Educação** - apresentou cópia do contrato de gestão assinado com a Casa do Estudante, Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício, não apresentando, no entanto, nenhum relatório de execução das metas do contrato.

No caso das OSCIP os órgãos parceiros não cumpriram o disposto no item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 02/08 que remete à Resolução 20/2005, na qual fica definido que esses órgãos devem anexar à sua prestação de contas, o relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP parceira, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos; e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.

---

<sup>22</sup> Há duas metas propostas associadas ao Edf. Vasco Rodrigues, antigo BANDEPE, ambas cumpridas: uma refere-se a disponibilização e ocupação do imóvel (das áreas disponíveis para ocupação, 65% encontra-se em uso por empresas, 15% são ocupadas pelo Governo e 20% encontram-se disponíveis), e a outra a sua caracterização como “portal imobiliário” do Porto Digital.

<sup>23</sup> Decisão TC nº 1.451/06.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em resumo, constatou-se:

- *Prestação de contas do HEMOPE* - anexados documentos em que se solicita e reitera pedido para que a Fundação Alice Figueira envie a sua prestação de contas. Caso este que vem se repetindo ano após ano.
- *Prestação de contas da SES* - inexistente documentação da OSCIP Fundação Alice Figueira; não ficou comprovada qualquer supervisão ou acompanhamento por parte da SES;
- *Prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos* - não constam informações referentes às contas das OSCIP's: MACC e MPCC.
- *Prestação de contas da Secretaria Especial de Juventude e Emprego* - não apresentou nenhum documento exigido pela Resolução nº 20/2005, anexando apenas cópia do 5º termo de parceria assinado com a OSCIP Instituto Empreender.

Fonte: Prestações de Contas relativas ao exercício de 2008

Conclui-se assim, que o acompanhamento pelos órgãos parceiros foi deficiente e que os mesmos não cumpriram a exigência contida no Art. 1º, § 1º da Resolução TC nº 20/05, referida pela Resolução TC nº 02/08.

A ausência de prestação de contas é inclusive motivo que enseja a instauração de tomada de contas especial nos termos da lei estadual nº 12.600/04 (lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

## **B. Acompanhamento pela Agência Reguladora de Pernambuco**

No relatório encaminhado ao TCE através do Ofício ARPE – DP nº 041/2009, a agência defende que “*o entendimento geral é de que os órgãos repassadores dos recursos devem ser os fiscalizadores naturais de sua aplicação, devendo a ARPE, como entidade de controle, acompanhar esse processo.*”

O trabalho da ARPE com relação às Organizações Sociais – OS's, durante o exercício de 2008, resumiu-se, principalmente, ao recebimento e/ou análise das prestações de contas destas entidades relativas ao exercício de 2007, bem como análise de minuta de contrato e/ou termos aditivos. Em resumo tem-se:

### **1. Casa do Estudante de Pernambuco – CEP**

#### **Principais Observações da ARPE - Fiscalização Especial (período de 29 a 31/10/08)**

Da análise da documentação:

- Ausência de relatório de Execução do Contrato de Gestão, que deveria conter “comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados” conforme disposto na Lei 11.743/00 e alterações (art. 14 § 3º, V);
- Ausência dos Anexos do Contrato de Gestão, em especial os Planos de Trabalho referentes ao Contrato de Gestão e Primeiro Termo Aditivo;
- Ausência do Balanço Social do exercício de 2007;
- Ausência de resposta sobre as determinações e recomendações emitidas em 2007;
- Ausência das Atas de reuniões do Conselho de Administração da CEP/OS realizadas no exercício de 2007;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

- Ausência da ata de reunião, realizada em 2008, para a aprovação da Prestação de Contas de 2007, conforme estabelecido no Estatuto CEP/OS;
- Apresentação incompleta dos extratos bancários.

Da fiscalização do contrato de Gestão/Plano de Ação:

- Falta de um planejamento estratégico institucional;
- Falta de entrosamento entre a direção da CEP/OS e os gestores do Contrato de gestão da Secretaria de Educação;
- Ausência de monitoramento da execução do Contrato de Gestão por parte da Secretaria de Educação.

Fonte: Ofício ARPE – DP nº 041/2009

## 2. CEASA/OS<sup>24</sup>

**Principais Observações da ARPE - Análise de Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão para atender demanda da SES.**

1. A Secretaria de Administração deve incorporar através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão os objetivos definidos no Capítulo I, inciso VII do Estatuto Social da CEASA, “*fazer toda a logística de recepção, guarda, conservação, expedição e transporte de... medicamentos e afins, sob seus cuidados, por meios próprios ou terceirizados*”;
2. É imprescindível que se obtenha parecer da PGE para analisar a viabilidade da dispensa de licitação referente à contratação da CEASA/OS, para exercer as atividades inerentes à Secretaria de Saúde.

Fonte: Ofício ARPE – DP nº 041/2009

## 3. Núcleo de Gestão do Porto Digital – NGPD

Relatório de análise da Prestação de Contas de 2007, não enviado ao TCE, pela ARPE.

## 4. Instituto tecnológico de Pernambuco – ITEP

**Principais Observações da ARPE**

- A ARPE ressalta que não recebeu cópia do Termo Aditivo firmado em 30/11/2007, bem como não foi demandada para participar de nenhuma reunião porventura realizada com a finalidade de cumprir a determinação constante na Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava do referido termo (proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas);
- Os balanços de 2006 e 2007 do ITEP OS não foram encaminhados para a ARPE, nem os relatórios financeiros se encontram disponibilizados eletronicamente (art. 15, VI do Decreto nº 23.046 de 19/02/2001);
- Também não foram encaminhados os relatórios de monitoramento e avaliação;
- A prestação de contas de 2007 foi recebida apenas em 12/08, não havendo análise da mesma;
- Não foi possível a ARPE se posicionar sobre a execução do contrato de gestão, pois o ITEP/OS não cumpriu com as disposições legais e contratuais, relativas ao controle e fiscalização da ARPE.

Fonte: Ofício ARPE – DP nº 041/2009

<sup>24</sup> Não houve análise de prestação de contas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

## 5. Associação Movimagem Pernambuco

<b>Principais Observações da ARPE - Análise do Processo de Prestação de contas de 2007.</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ausência de Relatórios de Execução das Ações para o exercício de 2007;</li><li>▪ Pagamentos identificados com uma série de interrogações;</li><li>▪ Foram pagas passagens para o Rio de Janeiro/RJ e São Luis/MA, bem como diária de hotel, em nome de pessoa cujo vínculo com a entidade não foi identificado.</li><li>▪ Comparando-se o total de despesas apresentado na Prestação de Contas com as cópias dos pagamentos anexadas ao Processo encontrou-se a diferença de R\$ 37.763,83.</li><li>▪ Encontradas irregularidades nas Notas fiscais de refeições;</li><li>▪ Não foi identificada uma política de controle do uso dos telefones celulares (4).</li></ul>
<b>Principais Observações da ARPE - Contrato de gestão Movimagem /SECTMA:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Durante o exercício de 2007 a Movimagem passou por impasses que culminaram com a descontinuidade das ações previstas no Contrato de Gestão: em atendimento ao Estatuto Social houve a necessidade de renovação dos representantes do Governo do Estado no Conselho de Administração. Os sócios fundadores e o representante da Fundação Roberto Marinho também foram desligados do Conselho.</li><li>▪ Dificuldades de relacionamento da direção da MOVIMAGEM com a do DETELPE. A falta de um claro entendimento sobre as responsabilidades a serem assumidas e sobre os papéis institucionais do DETELPE E MOVIMAGEM/OS também interferiu nas atividades da OS.</li><li>▪ De acordo com o Contrato de gestão (vigência até dezembro de 2007) as despesas para 2007 deveriam ser objeto de Termo Aditivo. Esse documento não foi apresentado à ARPE pela MOVIMAGEM.</li></ul>

Fonte: Ofício ARPE – DP nº 041/2009

Em relação às OSCIP's, não houve, no exercício de 2008, análise de nenhuma prestação de contas relativa ao exercício de 2007 por parte da ARPE. Segundo a Agência as entidades não encaminharam as respectivas prestações de contas.

Em alguns casos, os Termos de Parceria assinados, em 2008, não foram, sequer, encaminhados para a ARPE, conforme exposto por aquela Agência através do Ofício DP nº 041/2009: *“Ressalta-se que se tem conhecimento, pelas publicações de extrato no Diário Oficial do Estado, de Termos de Parceria e aditivos sem que tenham sido formalizados processos para análise da ARPE”*.

Ainda, a ARPE afirma:

*“verificou-se, na prática, que as modificações indicadas pelo Grupo de Trabalho instituído para revisão do Sistema de Prestação de Atividades Não-Exclusivas do Estado não produziram efeitos. Assim, a atuação da ARPE voltará a acontecer de maneira mais pró-ativa e sistemática.”*

### C. Acompanhamento pelo órgão de controle interno do Estado

Em 2008, a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, igualmente ao ano anterior, não realizou nenhum trabalho de acompanhamento da execução dos contratos de gestão e nem dos termos de parceria.

Nos Decretos de qualificação/renovação de titularidade das OSCIP's, publicados no exercício de 2008, diferentemente do explicitado nos Decretos de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

qualificação/renovação de titularidade das OS's, não há menção ao acompanhamento/fiscalização que deve ser feito pelo controle interno do Poder Executivo.

**D. Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração**

Através do Ofício SAD/SCGE nº 04/2009, o Secretário de Administração em conjunto com o Secretário Especial da Controladoria do Governo Estadual, confirmam as dificuldades para análises dos resultados das OS e OSCIPs, bem como a fragilidade dos controles estabelecidos. Ainda segundo o citado ofício, as relações com o Terceiro Setor foram amplamente discutidas pelo Grupo de Trabalho específico com o intuito de proceder à proposição de nova sistemática de acompanhamento das relações, inclusive com a incorporação de temas alvos de recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

Pode-se afirmar que apesar da previsão legal de que o Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração deveria analisar, quadrimestralmente, os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste (contratos de gestão e termos de parceria), nada, em 2008, foi realizado. Consta-se que houve descumprimento do Art. 22, § 1º da Lei 11.743/00 alterada pela Lei 12.973/05.

**Conclusão**

Diante dos fatos elencados, pode-se concluir que o acompanhamento/avaliação dos instrumentos de ajuste (contratos de gestão/termos de parceria) tem sido falho, não tendo havido, inclusive, um órgão ou entidade específica para ser o coordenador desse processo.

Dessa forma, o Estado não cumpre o seu papel de fiscalizador do atendimento das finalidades do Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, previstas na Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005 que alterou a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas.”

Por fim, constata-se a necessidade da uniformização dos entendimentos no âmbito do Governo do Estado quanto ao acompanhamento e fiscalização do terceiro setor, cumprimento das normas vigentes, e avaliação dos resultados.

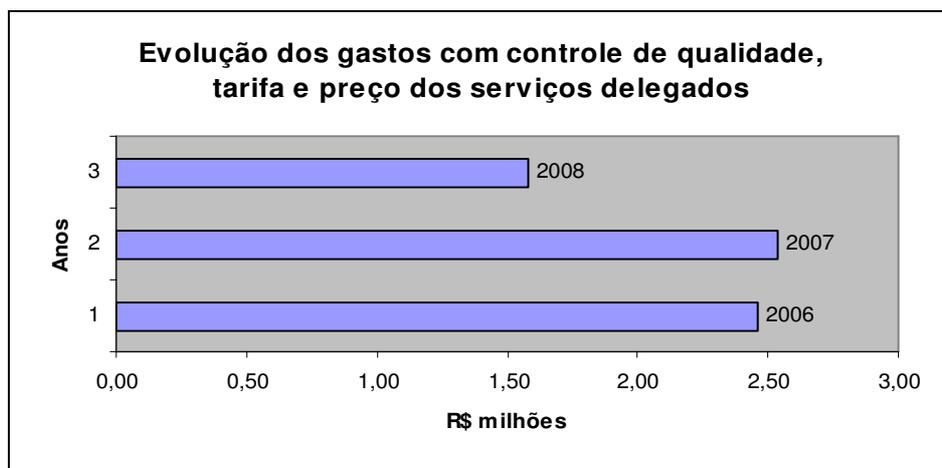


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 5.3. Controle e Regulação dos Serviços Públicos Delegados

No exercício em análise, o Governo do Estado, através da ARPE<sup>25</sup>, realizou R\$ 1,58 milhão no controle de qualidade, tarifas e preços das atividades reguladas, muito embora tivesse autorização orçamentária da ordem de R\$ 7,01 milhões.

Comparando o montante executado em 2008 com o despendido nos dois anos anteriores, constata-se uma queda significativa, em termos reais:



Fonte: Balanço Geral do Estado (2008, 2007, 2006).

OBS: Valores atualizados pelo IGP-DI.

As atividades desenvolvidas pela Agência, ao longo de 2008, informadas através do Ofício ARPE – DP nº 041/2009, envolveu regulação nas áreas de energia, transporte, saneamento e gás, e, conforme exposto anteriormente, terceiro setor.

#### **Energia**

Como consequência da celebração de novo convênio de cooperação entre ARPE/ANEEL, assinado em 12/03/2008, ocorreram as seguintes fiscalizações:

- Fornecimento de energia elétrica e o Programa de Eficiência Energética<sup>26</sup>, que em ambos os casos resultou em multa à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE (em recurso na ANEEL);
- Subvenção econômica das unidades consumidoras de baixa renda e acerca da qualidade da concessionária (aguardando defesa da CELPE até janeiro de 2009);

<sup>25</sup> Agência reguladora responsável pela fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado à iniciativa privada, bem como daqueles passíveis de delegação

<sup>26</sup> Este programa estabelece um percentual da receita líquida da concessionária que deve ser aplicado anualmente em projetos de redução de consumo e demanda de energia elétrica.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

- O Programa de Universalização de Energia<sup>27</sup>, tendo detectado que a CELPE deixou de realizar nas áreas urbanas do Estado mais de 3.000 ligações (multa em processo de recurso na ANEEL);
- Na área de geração, fiscalizações em centrais hidráulicas, térmicas e eólicas em operação no Estado (emitidos cinco autos de infração com penalidade pecuniária para centrais eólicas que não cumpriram o cronograma aprovado pela ANEEL);
- Não há informação de participação da ARPE em processo de revisão tarifária. Ressalta-se, no entanto, que o Governo do Estado, em fevereiro de 2009, criou Grupo de Trabalho<sup>28</sup> específico para fazer o referido acompanhamento, inclusive sem prever a participação de membros da ARPE.

### **Saneamento**

Foram fiscalizadas 06 gerências regionais da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, a sua gerência metropolitana de esgoto, e a unidade do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Foi feito monitoramento mensal da qualidade da água, e da eficiência das estações de tratamento de esgotos. Também foi realizado o acompanhamento dos indicadores operacionais da Compesa, principalmente os relacionados às perdas (totais e de faturamento). Por fim, análise do processo de revisão tarifária referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, com demonstração de insuficiência tarifária.

### **Gás**

Fiscalização das Estações Rebaixadoras de Pressão – ERP's de gás natural (92 clientes)<sup>29</sup>. A agência atuou, também, no processo de homologação das tarifas propostas pela Copergás.

Registra-se a inexistência de referência, no relatório da ARPE, quanto à multa de R\$ 44.127,13, imposta à Copergás, no ano anterior, por não ter informado à agência a redução do fornecimento do combustível, e por não ter pedido autorização para aplicar medidas de inibição do consumo, como o lacre de metade das bombas de Gás Natural Veicular (GNV). A decisão foi proferida em primeira instância e a decisão do recurso estava prevista para o início do ano de 2008.

---

<sup>27</sup> Este programa estabelecido pelo Governo Federal, concluído em 2008, em tese determina que todas as residências do Estado estejam com energia elétrica.

<sup>28</sup> Decreto nº 32.975, de 04 de fevereiro de 2009.

<sup>29</sup> Residencial, industrial, comercial e postos de Gás Natural Veicular - GNV).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

## **Transportes**

Sistema de Transporte Intermunicipal - embora a fiscalização seja competência da ARPE desde sua criação, ainda não tinha sido de fato executada até o exercício de 2008. No exercício em questão, a ARPE, apenas, iniciou o planejamento da fiscalização regulatória desse sistema de transporte, teve contatos com o grupo encarregado da implantação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI,<sup>30</sup> e procedeu ao acompanhamento da legislação referente ao Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI.

Transporte Metropolitano - foi homologado o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e determinada a aquisição/substituição de 340 ônibus, durante o período de 12 meses, com a finalidade de reduzir a idade média da frota<sup>31</sup>. A ARPE participou do Comitê de Transição da EMTU/Recife para a empresa Grande Recife Consórcio de Transporte, visando à criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM<sup>32</sup>. A regulação deste Sistema será realizada pelo CSTM – Conselho Superior de Transporte Metropolitano, que, a partir de 2008, foi instituído no âmbito da ARPE.

Terminais Rodoviários Intermunicipais de Passageiros – análise do Edital de Concorrência nº 015/2008 da Secretaria de Transportes e o respectivo contrato<sup>33</sup> referente à concessão de serviço público para operação, manutenção e administração de terminais rodoviários<sup>34</sup>, com a cessão de uso de espaço para exploração comercial. Em outubro de 2008, análise do reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários de Pernambuco.

## **Outros**

Não há informação quanto à fiscalização, pela Agência, no exercício de 2008, da execução do contrato existente entre o Governo do Estado e o TECON SUAPE S/A, para a exploração do terminal de contêineres, durante 30 anos. Ressalta-se que após emissão, pela ARPE, de relatório de fiscalização regulatória, em 2007, foi prolatada decisão judicial em primeira instância suspendendo as atividades da ARPE junto ao TECON SUAPE. A Procuradoria Geral do Estado entrou com recurso cabível e estava aguardando um novo julgamento.

Também não existe informação no que tange a fiscalização das Parcerias Público-Privadas – PPP, embora a regulação das PPP, no Estado de Pernambuco, seja

---

<sup>30</sup> A Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, estruturou o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, empresa gestora do Sistema.

<sup>31</sup> Meta regulatória estabelecida na Resolução ARPE nº 001/2008.

<sup>32</sup> O CTM, empresa pública multifederativa, será responsável pela gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

<sup>33</sup> Prazo de concessão: 30 anos. Valor estimado: R\$ 143.328.433,72. Data: 19/09/08.

<sup>34</sup> Municípios: Recife, Limoeiro, Palmares, Garanhuns, Caruaru, Gravatá, Arcoverde, Araripina, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

de competência da ARPE, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.282/2007, em seu Art.13, IV:

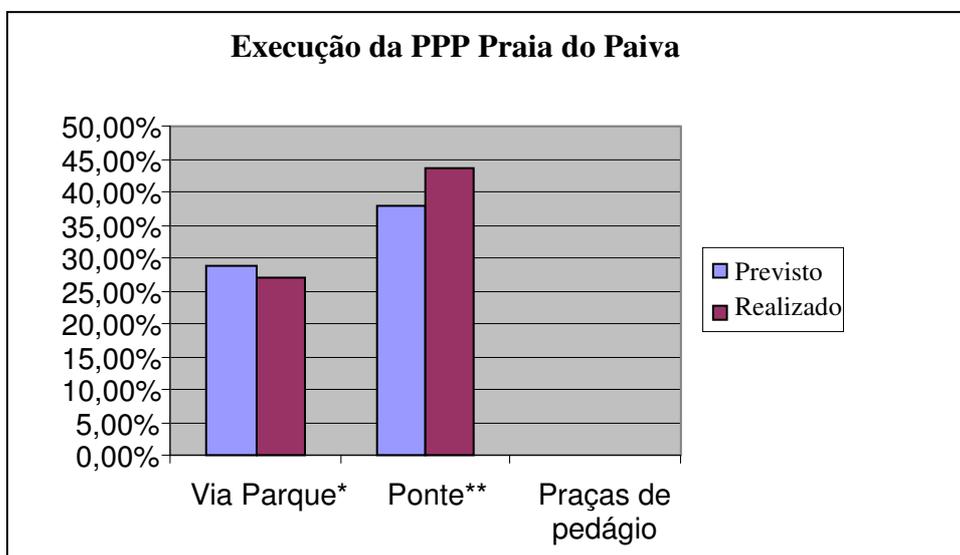
§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela **agência reguladora** competente, sempre que existente. (grifos nossos).

No item a seguir analisaremos o Programa de Parcerias Público-Privada - PPP.

#### **5.4. Parceria Público-Privada - PPP**

Durante o exercício de 2008, o único contrato de Parceria Público Privada em execução, no Estado, era o Contrato CGPE-001/2006 – tendo como objeto a exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva<sup>35</sup> pela Concessionária Via Parque S.A.

Segue quadro comparativo entre o cronograma de atividades previsto e o realizado até dezembro de 2008, em conformidade com o Relatório de acompanhamento do Comitê Gestor do Programa em Pernambuco – CGPE:



Fonte: Relatório de Acompanhamento do desempenho das obras da Via Parque e Ponte do Paiva – Anexo 01 do Ofício CGPE nº 004/2009.

<sup>35</sup> O empreendimento é constituído pela construção, operação e manutenção de uma Ponte com aproximadamente 320m de extensão, do Sistema Viário, com a implantação da Via Parque de 6,2 km e da construção e implantação de edificações, infra-estrutura, equipamentos e sistemas necessários à prestação do serviço, que se pretende na forma de Concessão Patrocinada, através de cobrança de pedágio.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Via Parque - Os serviços de construção foram iniciados em fevereiro de 2008 com a execução de limpeza de terreno, desmatamento e terraplenagem. Em outubro foram concluídos os serviços preliminares, e a terraplenagem ficou para ser concluída em janeiro de 2009, não havendo, portanto, cumprimento da meta estabelecida.

Ponte de Acesso - Os serviços de execução das fundações da Ponte foram iniciados em fevereiro de 2008 e concluídos em outubro de 2008. Os dois blocos de fundação situados nas margens da ponte tiveram sua execução re-planejada para o final do primeiro trimestre de 2009.

A Garantia do contrato da PPP Praia do Paiva está sendo prestada através da conta garantia<sup>36</sup> instituída no banco detentor da conta única do Estado, Banco Real ABN AMRO BANK. Conforme o extrato do Banco Real, C.C nº 5034359, Ag. 1001, o saldo constante em aplicação financeira – CDB, ao final do exercício de 2008, era de R\$ 4,01 milhões.

Em relação aos demais Projetos constantes do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada, resumidamente, têm-se:

- **Complexo Prisional de Pernambuco** - A licitação do Projeto do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga foi concluída, homologada e adjudicada em 2008. No início de 2009 estava em fase de preparação para a assinatura do contrato.
- **Projeto Expresso Cidadão** - Estudos e Projeto Básico entregues em 2008, contemplando estudo de modernização da emissão da Carteira de Identidade.
- **Sistema de Saneamento Básico da Região Metropolitana e Esgotamento Sanitário das Bacias Litorâneas da RMR** - Em 2008, ainda encontrava-se na fase de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico com data limite para sua conclusão em 06/07/2009.
- **Duplicação da PE-60** - Em 10/04/08 o CGPE excluiu da carteira de Projetos a Duplicação da Rodovia PE-60. O Governo executará a obra através do DER e com recursos próprios. Da mesma forma como ocorreu com o projeto do Sistema de Saneamento Básico do Projeto Praia do Paiva, que em 2007, o Governo decidiu ser de responsabilidade da própria Compesa.
- **Unidade PPP (Hospitais de Emergência)** - Em 2008 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos Estudos, a qual não foi autorizada pelo CGPE.
- **Projeto de Transporte Público de Passageiros utilizando VLT (veículo leve sobre trilhos) ou VLP (veículo leve sobre pneus)** – Houve Estudo de

---

<sup>36</sup> A conta garantidora é mantida com 20% dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Viabilidade e Projeto Básico, em 2008, no entanto, não foi autorizado pelo CGPE.

- **Centro de Convenções de Pernambuco** - Em 2008, por solicitação do secretário de Turismo, este projeto foi retirado do Programa.
- **Ampliação de Gasodutos em Pernambuco** - Não houve agente empreendedor interessado e o projeto continua em processo de apresentação para o setor privado.
- **Projeto de Parceria Público-Privada Cidade da Copa** - O Secretário Executivo do CGPE emitiu, em 29/10/2008, autorização de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico.

Vale à pena ressaltar que como as duas PPP's em andamento no Estado (Praia do Paiva e Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga) já atingem 98% do limite de 1% da RCL, o Estado aguarda o aumento deste limite para viabilizar novas PPP's.